



Prefeitura Municipal de Careagu

LEI Nº 573, de 27 de novembro de 1977.

" Autoriza alugar a Retroescavadeira para prestação de serviços a terceiros e contém outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAREAGU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços utilizando a retroescavadeira CASE 580 E CK, de acordo com o cobrado por hora de serviço, por proprietários de similar.

§ único - Quando a retroescavadeira for alugada para prestação de serviços em território fora do município, o contribuinte locatário pagará além do preço da hora as despesas de transporte de ida e volta da máquina bem como o do combustível necessário.

Art. 2º - As despesas de estadia do operador e seu ajudante correrão por conta de quem estiver se beneficiando com os serviços a serem prestados.

Art. 3º - Sempre que, ocorrer aumento de despesas com combustíveis e outros, independentemente de Lei autorizativa, poderá o Executivo reajustar o preço de serviço, por hora.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careagu, MG, 27 de novembro de 1977.

ANTÔNIO RIBEIRO NETO

- Prefeito Municipal -

CLÁUDIO PELEGRINETI PERES

- Secretário